



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

## DECRETO Nº 4.668, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

*Acata a determinação da Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 de nº 8, de 19 de março, e adota medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Capinópolis enquanto durar a Situação De Emergência em Saúde Pública.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA:**



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

**Art. 1º** Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113, de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica no Município de Capinópolis:

I – suspenso os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência do município, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a dez pessoas;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- d) clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- e) bibliotecas e centros culturais.

II – determinado aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jair Kiehl".



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;

f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local a 50% (cinquenta por cento) da lotação e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

III – determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

IV – suspensa todas as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais, até segunda ordem;

V – suspensa a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação;

VI – suspensa visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VII – suspensa as visitas a centros de convivência de idosos;

A blue ink signature of the Mayor of Capinópolis, which appears to read "Jair Luiz R." followed by a stylized surname.



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

VIII – reduzida a lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, observando as seguintes práticas sanitárias:

- a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;
- b) higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

IX – proibido a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de dez pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais, exclusivamente, para compra por telefone e entrega em domicílio;

V – distribuidoras de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

A handwritten signature in blue ink is placed at the bottom right of the page, above the page number. The signature appears to read "Capinópolis".



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

VII – padarias;

VIII – postos de combustível;

IX – oficinas mecânicas;

X – agências bancárias e similares; e

XI – lojas de material de construção, exclusivamente, para compra por telefone e entrega em domicílio;

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 3º Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – funerárias;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

V – processamento de dados;

VI – segurança privada;

VII – serviços bancários;

VIII – imprensa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar disponibilização de informação à população capinópolense quanto aos métodos de higienização

A blue ink signature of the Mayor of Capinópolis is located at the bottom right of the page, written over the page number and date.



## MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

e cuidados para a prevenção do COVID-19 estão disponíveis no site eletrônico [www.capinopolis.mg.gov.br](http://www.capinopolis.mg.gov.br);

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, e reconhecida pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Capinópolis - MG, em 21 de março de 2020.

A blue ink signature of the name Cleidimar Zanotto.

CLEIDIMAR ZANOTTO  
- Prefeito Municipal -



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

## ANEXO I

### Telefones dos Órgãos Municipais.

**Prédio Administrativo Município de Capinópolis - PABX (34) 3263-0300- horário de funcionamento das 12h às 18h.**

Secretaria Municipal de Governo (34) 3263-0321

Secretaria Municipal de Finanças (34) 3263-0312

Secretaria Municipal de Planejamento (34) 3263-0378

Secretaria Municipal Meio Ambiente (34) 3263-0316

Secretaria Municipal de Administração (Dept. Recursos Humanos) (34) 3263-0307 e 3263-0317

**Secretaria Municipal de Saúde (34) 3263-0324; (34) 3263-0369 - horário de funcionamento das 7h às 11h - 13h às 17:00h.**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura (34) 3263-0336 – horário de funcionamento das 8h às 11h - 13h às 17:00h.**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CRAS (34) 3263-0331, (34) 3263-0371 – horário de funcionamento das 8h às 11h - 13h às 17:00h.**

**Secretaria Municipal de Obras (34) 3263-0363 – horário de funcionamento das 7h às 11h - 13h às 18:00h.**

**Secretaria Municipal de Agricultura (34) 3263-0328 – horário de funcionamento das 8h às 11h - 13h às 17:00h.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Lopes", is placed here.